

DESPACHO

1. No âmbito do processo de inquérito nº PND-15/2019, instruído por conta dos serviços da IGAI, foram apurados indícios com relevância disciplinar, e imputados ao militar da GNR - sargento [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A), porquanto tais indícios apontavam no sentido em que o identificado militar da GNR permitiu que, em desenvolvimento de uma operação policial, com o objetivo de detenção de suspeitos da prática do crime de aliciamento de menor para atos sexuais; ação policial que culminou com duas detenções, no seguimento de uma busca domiciliária, o militar visado no processo de inquérito, e mais acima identificado, terá permitido a intervenção de um cidadão pertencente ao seu círculo de conhecimentos, nas diligências policiais, e com especial relevância, na busca domiciliária, com a agravante de tais indícios indicarem que o cidadão fez uso, em tal diligência, de uma arma de fogo de sua propriedade.

2. Desenvolvidas as diligências de inquérito, e atentas as conclusões vertidas no relatório final, e sob proposta da Senhora Inspetora-geral da IGAI, por meu Despacho de 24/04/2023, a fls. 662 do processo, determinei a instauração de processo disciplinar ao identificado militar da GNR.

3. Comunicados estes factos ao MP de [REDACTED] (localidade), foi instaurado o inquérito crime NUIPC [REDACTED]/19.G [REDACTED], cujo processo mereceu despacho de arquivamento, *cfr.* ofício remetido aos serviços da IGAI (a fl. 588).

4. Concluída agora a instrução do processo disciplinar, considera o instrutor que não foram apurados factos/atos suscetíveis de consubstanciar a violação de quaisquer dos deveres funcionais por parte do militar arguido.

5. Nestes termos, e considerando o despacho da Senhora Inspetora-Geral da IGAI de 02/10/2023, corporizado a fls. 719 e v. dos autos, que propõe o arquivamento do processo, seus termos e fundamentos legais, com os quais concordo, determino:

- a) o arquivamento do presente processo disciplinar. instaurado ao militar da GNR- Sargento [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A);

- b) O envio do presente Despacho de arquivamento, e bem assim do original do processo, à Senhora Inspetora-geral da IGAI, que promove a notificação do arguido, com todos os formalismos legais, e com conhecimento ao Senhor Comandante Geral da GNR.

10 de outubro de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro